



ATA 3ª REUNIÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No cumprimento do Artigo 42º, Inciso XVI do Estatuto da CBH em vigor, a fim de atendimento as exigências da Portaria 392/18 de 31/12/2018 do Ministério do Esporte atual Secretaria Especial do Esporte foi analisado a Proposta de Alteração do Estatuto da CBH com as adequações necessárias. Após analisado a documentação apresentada com as consultas realizadas ao COB, CPB e Secretaria Especial dos Esportes e com as devidas observações e adequações nos textos realizadas pela Assessoria Jurídica, este Conselho aprova a minuta apresentada e determina o envio imediato para análise dos membros da Assembleia Geral visto a proximidade da realização da mesma.

Esta reunião foi realizada por meio virtual e nos termos do Estatuto artigo 109º §2º tendo sido frustrada a eleição dos membros responde pelo Conselho de Administração o Presidente da CBH o Sr. Ronaldo Bittencourt Filho, o qual convidou o Representante dos Atletas eleitos com o maior número de votos Sr. Jorge Luiz R. F. Passamani para estar presente.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de março de 2020.

Original assinado consta de arquivo físico na CBH

Ronaldo Bittencourt Filho
Presidente do Conselho de Administração

Jorge Luiz R. F. Passamani Representante
Comissão dos Atletas

Anexo Integrantes a Ata

1. Minuta do Estatuto da CBH 2020;



ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

2020



SUMÁRIO

03	CAPÍTULO I	DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS
05	CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO
06	CAPÍTULO III	DA FILIAÇÃO
07	CAPÍTULO IV	DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES
09	CAPÍTULO V	DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA
09	CAPÍTULO VI	DOS PODERES DA CBH
		SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL
		SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
		SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA
		SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL
21	CAPÍTULO VII	DA ADMINISTRAÇÃO
26	CAPÍTULO VIII	DOS ATLETAS E DE ANIMAIS
27	CAPÍTULO IX	DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO
28	CAPÍTULO X	DA JUSTIÇA DESPORTIVA
		SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR
		SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
29	CAPÍTULO XI	DAS PENALIDADES
29	CAPÍTULO XII	DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA
31	CAPÍTULO XIII	DOS TÍTULOS HONORÍFICOS
31	CAPÍTULO XIV	DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES
31	CAPÍTULO XV	DOS CONFLITOS DE INTERESSE
32	CAPÍTULO XVI	DA DISSOLUÇÃO
32	CAPÍTULO XVII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
32	CAPÍTULO XVIII	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Hipismo, designada pela sigla CBH, é entidade integrante do Sistema Desportivo Nacional, criada em 19 de dezembro de 1941, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro e constituída pelas Entidades filiadas de administração regional do desporto hípico, todas com direitos iguais, que dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito e eficientemente no território Brasileiro o desporto hípico ou outros assemelhados que sejam formados a critério da CBH, ou ainda, das entidades nacionais e internacionais de administração do desporto hípico.

§1º - A CBH com jurisdição sobre as entidades nacionais de administração das modalidades, é filiada à Federação Equestre Internacional, designada pela sigla FEI, ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro, designado pela sigla CPB.

§2º - A CBH será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§3º - A CBH, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º - A CBH, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§5º - A CBH, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º - A CBH tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situado a Rua Sete de Setembro 81 sala 301 CEP 20050-005 Centro - RJ, registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ 34.095.935/0001-10, com tempo de duração indeterminado, podendo ainda constituir subsedes em todo o território nacional, estabelecida em conformidade com este estatuto, dotada de autonomia e de acordo com a legislação brasileira.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBH é distinta dos seus filiados, desenvolvendo-se sua atuação em âmbito próprio, respeitados os ditames legais que lhe são aplicáveis.

§ Único - Os filiados, na forma do artigo 46, inciso V, do Código Civil, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas ou atos praticados em nome da CBH.



Art. 4º - A CBH tem como objetivos:

I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Hipismo em todos os níveis, inclusive o Hipismo praticado por portadores de deficiências, quando a FEI permitir;

II - representar o Hipismo brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

III - representar o Hipismo brasileiro perante as entidades nacionais e internacionais ligadas ao Hipismo, de acordo com a estrutura legal e formal esportiva do País;

IV - promover ou permitir a realização de competições interestaduais, nacionais e de competições internacionais e outros eventos nos diferentes níveis e categorias oficiais em território brasileiro;

V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

VI - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

VII - regulamentar as inscrições dos praticantes do Hipismo nas entidades filiadas de administração regional e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

VIII - promover e fomentar a prática do Hipismo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

IX - promover o funcionamento de cursos técnicos de Hipismo;

X - promover a realização de campeonatos e torneios Hípicos Brasileiros, Nacionais e Internacionais;

XI - expedir às filiadas estaduais, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Hipismo que promoverem ou participarem;

XII - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões e cessões, temporárias ou definitivas;

XIII - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Hipismo estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

XIV - interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

XV - praticar no exercício da direção nacional do Hipismo todos os atos necessários à realização de seus fins, compatibilizando suas ações que visem a melhoria do Hipismo com o Plano Nacional do Desporto;

XVI - ser o agente de ligação entre as entidades estaduais de administração do desporto hípico, de maneira a estabelecer a necessária harmonia e solidariedade, maximizando suas possibilidades hípicas;

§ Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos,



resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e diretriz técnica baixada pela CBH, observados sempre os princípios definidores da gestão democrática, na execução das atividades da CBH.

Art. 5º - são consideradas modalidades Hípicas o Adestramento, o Salto, o Concurso Completo de Equitação, o Enduro, o Volteio, a Equitação Especial, as Rédeas, a Atrelagem e o Tambor.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A CBH é constituída pelas entidades estaduais de desporto hípico por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Hipismo no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, somente sendo admitida a filiação de uma única entidade por estado ou Distrito Federal, além das entidades representadas por pessoas jurídicas vinculadas.

Art. 7º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) e pessoas jurídicas vinculadas, filiados à CBH, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBH e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 8º - A CBH poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBH, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de quaisquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBH poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBH decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da FEI, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11º - As obrigações contraídas pela CBH não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBH, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBH, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.



Art. 12º - A CBH não intervirá em suas entidades estaduais filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do Hipismo Brasileiro, observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.

Art. 13º - As entidades estaduais de administração do Hipismo filiadas à CBH devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica, ter no mínimo 3 (três) associações hípcas dotadas das necessárias instalações para prática do Hipismo, conforme regulamento geral da CBH;

II - as associações hípcas deverão ter sede com instalações adequadas para prática de qualquer uma das modalidades Hípcas;

III - ter em suas filiadas o somatório de pelo menos 60 (sessenta) cocheiras permanentes de alvenaria;

IV - possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela CBH;

V - observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBH;

VI - manter de fato e de direito a direção do Hipismo na unidade territorial de sua jurisdição;

VII - ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBH;

VIII - ter Diretoria idônea;

IX - designar o desenho e cores do símbolo da entidade;

X - pagar as taxas fixadas pela CBH, dentro do prazo determinado;

XI - enviar as Certidões negativas Municipais, Estaduais e Federais válidas à CBH, sempre que solicitado;

XII - encaminhar o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBH o exija;

XIII - enviar relação completa de suas filiadas;

XIV - não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

XV - dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Hipismo no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;

XVI - fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Hipismo existentes no território de sua jurisdição.

§ Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBH, respeitado o devido processo legal.

Art. 14º - Poderão ser associados vinculados as associações de raça devidamente registradas no país e pessoa jurídica sem fins lucrativos, cuja representatividade e objetivo contribui para o desenvolvimento do esporte equestre, o Exército Brasileiro, através da Comissão dos Desportos do Exército, e as entidades militares que possuem atividades hípcas nos termos deste estatuto e regulamentos da CBH:



§1º - Os associados vinculados não terão direito a voto nas assembleias, podendo participar e propor assuntos relacionados ao desporto hípico brasileiro e sua regulamentação, a serem avaliados pelas filiadas.

§2º - A associação dependerá do pagamento da taxa fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 15º - A CBH é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 23º, com a cooperação dos órgãos e funções referidos no capítulo Da Administração e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBH.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO

Art. 16º - Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBH só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de Hipismo, facultada ainda a filiação de entidades de prática desportiva, ligas e atletas.

§ Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Hipismo nas zonas de sua jurisdição.

Art. 17º - A CBH dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Hipismo que a requererem, ad referendum da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 18º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

§1º - Ficará sem representação na CBH, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante 2 (dois) anos consecutivos deixar de disputar Concurso Interestadual ou Nacional de pelo menos 1 (uma) modalidade e 2 (duas) categorias.

§2º - Ficará também sem representação na CBH, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 19º - A CBH poderá desfilar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBH, do COB e da FEI e demais normas vigentes aprovadas pela CBH e pela FEI, respeitado o devido processo legal.

Art. 20º - A filiação de entidade estadual e de pessoa jurídica vinculada será feita através de requerimento do interessado, instruído com:

I - cópia dos atos constitutivos, estatuto vigente e prova da representação.

§ Único - O estatuto do filiado deve compatibilizar-se com as normas e regulamentos da CBH e ajustar-se a outras que lhe sejam aplicáveis, nos termos do artigo 13º deste estatuto.

II - comprovação de depósito da taxa de filiação, que será convertida em receita do mês em caso de deferimento, ou restituída em caso contrário.



Art. 21º - Os pedidos de filiação serão submetidos à apreciação da Presidência da CBH e do Conselho de Administração, podendo os mesmos serem aprovados ou não, a critério destes órgãos.

Art. 22º - Os pedidos de desfiliação deverão ser encaminhados à Presidência.

CAPÍTULO IV DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 23º - São direitos das Entidades filiadas:

- I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FEI e CBH;
- II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voto;
- III - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBH;
- IV - disputar provas, brasileiros, nacionais, interestaduais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBH, atendidas as exigências legais;
- V - recorrer das decisões do Presidente, da administração ou de qualquer outro poder da CBH;
- VI - tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Hipismo, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;
- VII - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sitio eletrônico da CBH.

Art. 24º - São deveres de toda Entidade filiada:

- I - reconhecer a CBH como única dirigente do Hipismo nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II - submeter seu Estatuto ao exame da CBH, bem como as reformas que nele proceder;
- III - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiverem obrigadas, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBH, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- IV - cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, remetendo à CBH o que foi arrecadado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, de acordo com o estabelecido na Assembleia Ordinária de Orçamento e taxas;
- V - pedir licença à CBH para promover eventos Hípicos;



VI - estimular e orientar a construção de instalações para prática de Hipismo;
VII - abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBH ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes principalmente:

- a) não participar de eventos nessas condições;
- b) não admitir que o façam as suas filiadas;
- c) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais, promovidos por entidades não filiadas e/ou não reconhecidas pela CBH;

VIII - fiscalizar a realização de eventos internacionais, brasileiros, nacionais, interestaduais no território de sua jurisdição, dando ciência à CBH no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

IX - promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Hipismo, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBH;

X - enviar anualmente à CBH, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

XI - comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

XII - remeter mensalmente à CBH os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

XIII - preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBH, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro distribuídos pelas mesmas;

XIV - registrar os seus árbitros e veterinários na CBH;

XV - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

XVI - atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBH;

XVII - atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBH;

XVIII - justificar perante CBH, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

XIX - enviar à CBH, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

XX - expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

XXI - reconhecer na CBH autoridade única para editar regras oficiais de Hipismo no território brasileiro, autorizadas as Entidades filiadas a publica-las.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 25º - Todas as ações da CBH deverão observar os princípios da ética, *accountability*, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



transparência, economicidade, eficiência e os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança, bem como a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§1º - Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

§2º - Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§3º - Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética da CBH, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à CBH.

CAPÍTULO VI DOS PODERES DA CBH

Art. 26º - São poderes obrigatórios na entidade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Presidência;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Ética;

§1º - Dirigentes de filiadas não podem acumular cargos ou mandatos nos poderes da Entidade., exceto pela participação no conselho de Administração da CBH.

§2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBH só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FEI, COB, CPB e CBH ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§3º - Fica impedido, durante o respectivo prazo, de exercer o cargo aquele que estiver cumprindo penalidade ou suspensão.

§4º - Os mandatos dos membros eleitos e dos representantes dos atletas da CBH são de 4 (quatro) anos, salvo prazo inferior para complementação de mandato, permitida uma recondução.

Art. 27º - Para compor quaisquer dos poderes da CBH e da diretoria, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - não ter sido sofrido pena de exclusão pela CBH, FEI, COB e CPB;



III - não exercer cargo ou função em entidade de administração e de prática, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo.

§ Único – Serão implementadas políticas em vias de incentivar a participação de mulheres nos poderes da CBH;

Art. 28º - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do então Presidente ou do Vice-Presidente da CBH, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º - São ao mesmo tempo inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não, nos poderes da CBH e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, na forma da legislação vigente as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;

§2º - São igualmente inelegíveis para o desempenho e funções e cargos indicados no parágrafo acima, por 10 (dez) anos, aqueles:

I - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária de qualquer entidade desportiva;

II - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva

IV - inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

VII - os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;

VIII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, ou pelo CPB;

Art. 29º - Os membros dos poderes, exceto da Presidência, não serão remunerados.

Art. 30º - O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 31º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e ao Conselho de Administração a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 32º - A Assembleia Geral é poder máximo da CBH, é constituída por 1 (um) representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal e de representantes dos atletas correspondentes a no mínimo, 1/3 (um terço) do número de membros votantes do colégio eleitoral, constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998. **Entidade filiadas**

§1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Entidades que:

- I - estejam regularmente filiadas à CBH a partir da data da sua admissão;
- II - figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III - não possuam débitos de qualquer natureza para com a CBH;
- IV - tenham promovido campeonatos oficiais estaduais, nacionais ou brasileiros, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia;
- V - estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§2º - Os representantes credenciados para as Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§3º - Nas Assembleias Gerais, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, na ausência desses, por 1 (um) membro de algum dos poderes de sua entidade constante do estatuto ou por pessoa que não integre os Poderes da entidade filiada, através de outorga de poderes por procuração, firmada pelo Presidente, com fins específicos para deliberar as matérias constantes da ordem do dia, devendo a comunicação por escrito ser entregue até o momento de sua instalação, o qual só poderá representar uma Entidade na Assembleia.

§4º - Nas Assembleias Gerais, para os membros representantes dos atletas, a representação será pessoal e intransferível.

§5º - Para exercer seu direito a voto na Assembleia Geral da CBH, a Entidade deverá estar filiada há, no mínimo, um ano da data da eleição.

Art. 33º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho de Ética, em sessão especificamente convocada para tal finalidade;
- II - aprovar as contas;
- III - alterar o estatuto, mediante quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especificamente convocada para tal finalidade;
- IV - discutir, em conjunto com o Conselho de Administração e a Presidência, os objetivos e metas a que se propõe a CBH e deliberar;
- V - referendar a filiação concedida.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á em local e data previamente designados, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração,



do Conselho Fiscal, do Presidente da CBH ou de 1/5 (um quinto) das entidades filiadas em dia com suas obrigações pecuniárias perante a CBH, conforme o caso.

§2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por meio de edital publicado no sítio eletrônico da entidade e/ou em jornal de grande circulação ou diário oficial da união, por intermédio de Convocação enviada aos seus membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido para 3 (três), no caso de urgência.

§3º - Nos casos de eleição ou de alteração do Estatuto a convocação será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, na cidade sede da entidade, por 3 (três) vezes, enviada às entidades através de um meio que garanta a ciência dos convocados e publicada no sítio eletrônico da entidade durante todo o período da convocação, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição.

§4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se por resolução unânime e quanto presentes todos os seus membros.

§5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CBH ou pelo seu substituto legal, exceto nas Assembleias eletivas em que o Presidente for candidato, quando será escolhido 1 (um) dentre os Presidentes de entidades filiadas presentes na Assembleia para presidi-la. A instalação ocorrerá em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados.

§6º - Permitir-se-á a participação remota nas Assembleias Gerais, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório que poderá ocorrer via vídeo conferência, conferência telefônica, ou outro meio disponibilizado eletronicamente confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, exceto nos casos previstos no artigo 34º e para a assembleia de eleição de quaisquer dos poderes da CBH quando os votos devem ser abertos e presenciais, excetuados os casos de aclamação quando concorrer única chapa.

§7º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, com exceção dos casos:

- a) dissolução, fusão ou incorporação, cujo quórum para aprovação é de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Assembleia Geral;
- b) destituição de administradores e alteração de estatuto para as quais será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§8º - A ata da Assembleia Geral será conferida, aprovada e assinada por 2 (dois) participantes designados pelos presentes, sendo também assinada pelos membros da mesa.

§9º - Nas Assembleias Gerais, cada entidade filiada terá tantos votos quantos resultarem da soma do número total de selos de passaportes de cavalos



registrados na sua jurisdição com o número total de cavaleiros, que tenham disputado concurso nacional, observado que:

a) será utilizado o montante de selos de passaportes de cavalos registrados na jurisdição da entidade votante, devidamente cadastrados na CBH, adquiridos no decurso de todo o ano anterior, não se levando em conta os selos de passaportes de cavalos pertencentes aos poderes públicos;

b) será utilizado o montante de cavaleiros das entidades filiadas que participaram em cada evento nacional do ano anterior. Para obtenção do número de cavaleiros será considerada a participação única do cavaleiro;

c) o número de votos de cada entidade, no entanto, ficará limitado à metade da média nacional, que for apurada no dia 31 de dezembro de cada ano, que será obtida mediante a soma da pontuação de cada entidade, dividida pelo número de filiadas que contribuíram para o cômputo total;

d) o número de votos que for apurado no dia 31 de dezembro, mediante a utilização das informações que tenham sido tempestivamente enviadas pelas filiadas, que constará de demonstrativo específico, prevalecerá para todo o ano seguinte;

e) o número máximo de votos que cada entidade poderá ter de acordo com o caput do §9º, será o número da metade da média nacional de que trata o inciso III deste parágrafo e o mínimo será o número da metade da média nacional dividido por 6 (seis), mantendo a proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e maior valor (Art. 22º, parágrafo único da lei federal nº 9.615 de março de 1998);

f) Nas Assembleias Gerais será garantida a participação dos atletas em quantidade de votos correspondente a 1/3 (um terço) do colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, já computada diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998. ~~da quantidade de entidades filiadas.~~ O voto de cada atleta corresponderá ao número da metade da média nacional obtida conforme item V acima, dividido por 6 (seis).

Art. 34º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - reunir-se, anualmente, até o final do 1º (primeiro) quadrimestre, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer de auditoria externa independente, do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

II - reunir-se a cada 4 (quatro) anos, na última quinzena do mês de novembro, para eleger, o presidente e o vice-presidente e o conselho de administração, mediante votação aberta, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.

III - reunir-se a cada 4 (quatro) anos, sempre no 2º (segundo) ano subsequente à eleição apresentada no inciso II acima, na última quinzena do mês de novembro para eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, mediante votação aberta;



IV - autorizar o Conselho de Administração a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição nos valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

§1º - Visando garantir a integridade do processo eleitoral e demonstrar que foi utilizado um sistema de votação imune a qualquer questionamento, e tendo em vista as eleições serem realizadas por voto aberto, a assembleia poderá ser filmada para eventuais esclarecimentos.

§2º - Em caso de empate em uma votação, haverá uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros com direito a voto naquele momento em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto naquele momento, ressalvada as matérias para as quais for exigido quórum superior.

Art. 35º - A posse ao Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho de Administração eleitos será dada automaticamente no dia 1º de janeiro do ano imediatamente posterior à eleição de que se trata o inciso II do artigo 34º, cessando ao término do quadriênio, no dia 31 de dezembro.

Art. 36º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética tomarão posse na mesma assembleia da eleição de que se trata o inciso III do artigo 34º, cessando na mesma data o término do quadriênio dos respectivos conselhos.

Art. 37º - As eleições serão realizadas em separada para cada um dos poderes, exceto para Presidente e Vice-Presidente cuja candidatura é conjunta. O processo eletivo será detalhado no Regimento Interno da Assembleia Geral.

Art. 38º - O presidente eleito ou o presidente em exercício definitivo, o vice-presidente, os membros dos conselhos de administração, fiscal e ética poderão se candidatar, para qualquer cargo eletivo, para o quadriênio seguinte, permitida uma recondução;

Art. 39º - O pedido de registro das candidaturas para Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética deverão ser protocolados, oficialmente na CBH, no mínimo até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária de eleição dos poderes, mediante pedido por escrito dirigido à CBH, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição:

- a) pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral; assinado em conjunto por 3 (três) membros com direito a voto na assembleia, que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias perante à CBH e em pleno gozo de seus direitos estatutários;



- b) pela entidade candidata a uma vaga na composição do Conselho de Administração, assinado por seu representante legal;
- c) pelo candidato independente ao Conselho de Administração;
- d) pelo candidato ao Conselho Fiscal, assinado por um membro com direito a voto na assembleia, em dia com suas obrigações pecuniárias perante à CBH e em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- e) pelo candidato ao Conselho de Ética.

§1º - O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

§2º - A CBH divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética.

Art. 40º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- II - referendar e decidir sobre filiação e desfiliação;
- III - decidir a respeito da desfiliação da CBH de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas;
- IV - destituir, após o processo regular, qualquer membro eleito dos Poderes da CBH, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) dos filiados com direito a voto nas convocações seguintes, sendo que para estas Assembleias a CBH fica obrigada a fornecer passagem e hospedagem para os Presidentes das Federações e facultativo para seus representantes legais observado as disposições orçamentárias;

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41º - O Conselho de Administração (CA) é o poder normativo da CBH, o principal responsável pelo direcionamento estratégico, governança e regulamentos gerais, normas técnicas e esportivas da entidade, normativos internos e políticas. Será composto por número variável de membros, resguardando a regra dos §1º e §5º deste artigo, eleitos pela Assembleia Geral, entre as entidades filiadas e membros independentes, observando-se sempre uma



maioria de membros votantes das entidades filiadas no Conselho de Administração.

§1º - A composição máxima do Conselho de Administração, respeitando-se o descrito no caput, no que diz respeito a quantidade de Conselheiros, será sempre determinada pelo número de Conselheiros Presidentes de entidades filiadas eleitos pela Assembleia Geral.

§2º - Para fins de definição, considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, qualquer vínculo jurídico com uma ou mais entidades filiadas.

§3º - O Presidente eleito da CBH e o representante dos atletas membro da assembleia geral mais votado são membros efetivos do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da CBH enquanto perdurar seu mandato.

§4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução.

§5º - Cada entidade filiada pode indicar apenas 1 (um) representante, sendo 5 (cinco) a quantidade de membros do Conselho de Administração representantes de entidades filiadas, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes regiões: Centro-Oeste, Norte-Nordeste, Sul, Sudeste e um representante mais votado, a serem eleitos pela Assembleia Geral;

§6º - No caso de alternância na presidência das entidades filiadas, o novo representante assumirá imediatamente após a posse na entidade, não sendo permitido a representação por terceiros.

§7º - Os membros do CA deverão satisfazer atribuições técnicas que contemplem capacidades, habilidades e experiência condizentes com às necessidades da organização, o que deverá ser comprovado através da entrega de currículo detalhado juntamente quando de sua candidatura à eleição.

§8º - O CA terá um Vice-Presidente eleito dentre seus membros, com mandato por 4 (quatro) anos.

§9º - O Presidente do CA presidirá as reuniões do órgão e será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§10º - As reuniões do CA terá uma Mesa Diretora dos trabalhos, composta pelo Presidente do CA e de um secretário designado “ad-hoc”.

§11º - Em caso de vaga no cargo de Vice-Presidente do CA, será eleito um substituto para ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Vice-Presidente, observado o disposto no parágrafo 8º acima.

§12º - Caso um membro do CA não possa completar seu mandato, este permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral na qual as eleições possam ser realizadas. Em respeito ao disposto no caput, realizar-se-á eleição para novo(s) membro(s) representante de entidade filiada do CA, sempre que, por vacâncias de membros o número de Conselheiros representante de entidade filiada for igual ou menor que os demais conselheiros.



§13º - O Secretário Geral poderá participar das reuniões, quando necessário, sem direito à voto, devendo, assim como o Presidente, se ausentar da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes.

§14º - O CA tem um papel de supervisão e direcionamento e não interfere na operação executiva da entidade;

§15º - As regras de funcionamento do CA serão regidas por normativo próprio por ele elaborado e aprovado;

§16º - A participação no CA é honorária e não tem remuneração. Despesas razoáveis incorridas no desempenho das funções de um membro poderão ser reembolsadas pela CBH, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente da CBH.

§17º - O CA ou qualquer de seus membros não poderá exercer a representatividade da CBH, esta apenas será exercida pelo seu Presidente ou a quem ele delegar.

Art. 42º - O CA decidirá sobre todos os assuntos não reservados a outro poder da CBH. Sem limitar a generalidade do precedente, o CA terá as seguintes atribuições e poderes:

I - definir as diretrizes estratégicas gerais da CBH, políticas de negócios e do esporte;

II - analisar, aprovar e monitorar a implementação do planejamento estratégico da entidade;

III - analisar, aprovar, monitorar a implementação do planejamento financeiro de médio e longo prazo, e o orçamento anual da CBH, elaborado pelos executivos da CBH;

IV - tomar as decisões de maior materialidade relacionadas aos negócios da CBH envolvendo: estratégia, riscos, contratação, dispensa e avaliação dos principais executivos, práticas de governança, código de conduta e principais políticas;

V - aprovar a remuneração para os cargos da administração executiva da CBH, devendo ser observado os valores praticados no mercado, levando em consideração a política de remuneração da CBH e a disponibilidade orçamentária;

VI - monitorar e avaliar o desempenho das metas estabelecidas para os membros da administração da CBH conjuntamente com o Presidente e o Secretário-Geral;

VII - aprovar as taxas a vigorar no ano seguinte apresentados pelo Presidente da CBH, no último trimestre do ano e revisar a qualquer momento em casos necessários ao comprometimento financeiro da CBH ou aos interesses do esporte;

VIII - aprovar os Regulamentos Gerais e específicos de todas as modalidades, veterinários e técnicos, elaborados pelas diretorias e submetidos ao Presidente da CBH;

IX - elaborar até o fim de 3º trimestre, o calendário de eventos das modalidades hípias da CBH para o ano seguinte;

X - autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pelo Presidente da CBH;



XI - proteger e valorizar a organização, decidindo sempre em favor do melhor interesse da entidade, além de prevenir e administrar situações de conflitos de interesse;

XII - estabelecer comitês de gestão com finalidade específica, bem como sua composição e duração, para auxiliar o desempenho de suas funções e a gestão da organização.

XIII - votar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório de prestação de contas da Presidência quanto ao exercício anterior, acompanhadas do balanço anual com o parecer de auditoria externa independente e do Conselho Fiscal, demonstrações financeiras expedidas em observância aos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e com publicidade a qualquer cidadão, inclusive certidões negativas do INSS e do FGTS, para a apreciação da Assembleia Geral;

XIV - apreciar o parecer e aplicar penas disciplinares encaminhadas pelo Conselho de Ética, à exceção dos casos em que o representado é um membro do próprio CA, quando a apreciação do parecer e aplicação da pena caberá a Assembleia Geral, respeitada a competência da Justiça Desportiva;

XV - apreciar pedidos de reconsideração de decisão da Presidência;

XVI - sugerir alterações do estatuto e emitir parecer sobre alteração do estatuto proposta pela Presidência para a apreciação da Assembleia Geral.

XVII - resolver os casos omissos no estatuto.

XVIII - autorizar a Presidência da CBH a alienar bens imóveis da CBH com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

XIX - propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

XX - examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

XXI - filiar entidades, após processo regular, ad referendum, da Assembleia;

XXII - propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBH;

XXIII - propor a Assembleia Geral a dissolução da CBH e a forma da distribuição de seu patrimônio social às entidades filiadas e regulares.

XXIV - Conceder licenças aos membros dos poderes da CBH.

Art. 43º - O CA se reunirá ao menos 4 (quatro) vezes por ano, de acordo com o calendário anual aprovado no ano anterior, ou a qualquer momento pela convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As deliberações do CA serão tomadas por voto direto, aberto e por maioria simples de votos, sem direito a voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§2º - Será facultado aos membros do CA o envio de seus votos por escrito.

§3º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do CA, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, e que poderá ocorrer via vídeo conferência, conferência telefônica, ou outro meio disponibilizado eletronicamente



§4º - O resumo dos trabalhos de cada reunião, constará de ata lavrada em documento próprio, numerado sequencialmente, que será assinada pelos membros da mesa e publicada no sítio eletrônico da entidade.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 44º - A Presidência da CBH é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorados pelo Secretário Geral e por uma Diretoria nomeada.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Geral ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 45º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 04 (quatro) anos e durará de sua posse até a posse dos novos mandatários, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, auditadas, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46º - Ao Presidente compete:

I - representar a CBH perante as entidades nacionais e internacionais ligadas ao Hipismo, à FEI, ao COB, CPB e qualquer outra instituição pública ou privada que tenham interesses mútuos.

§1º - O Presidente manterá contato próximo com as entidades filiadas e com os diversos grupos vinculados à CBH em seu relacionamento com outros esportes, e outras organizações e indivíduos, conforme apropriado.

II - divulgar e promover a CBH;

III - promover a boa comunicação e relação entre a sede da CBH, as federações regionais e outras organizações relevantes;

IV - promover o desenvolvimento do desporto equestre com o objetivo de satisfazer exigências da FEI, COB, CPB, COI e das Federações;

V - exercer a liderança e comando da organização em seu desenvolvimento esportivo e político, fazendo cumprir o estatuto, os regulamentos, as resoluções, normas, políticas e portarias baixadas, bem como as exigências legais.

VI - aprovar regulamentos e atos normativos internos, elaborados pela administração e submetê-los ao Conselho de Administração para conhecimento.

VII - divulgar, acompanhar e propor alterações no calendário das atividades esportivas aprovado pelo Conselho de Administração e aprovar o calendário de cursos técnicos, e eventos sociais, dentre outros.

VIII - ser o principal elo entre o Conselho de Administração e os executivos da entidade.

IX - nomear o Secretário Geral e designar seus diretores, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que vierem a ser constituídas, nomear procuradores;



X - para evitar qualquer viés e influência política na gestão do dia-a-dia da entidade, o Presidente trabalha em contato direto com o Secretário Geral, executivo da organização, monitorando e suportando a implementação do planejamento estratégico da entidade.

XI - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Hipismo Brasileiro;

XII - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBH;

XIII - tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBH inclusive nos casos omissos;

XIV - convocar, participar e definir a agenda das reuniões do Conselho de Administração;

XV - convocar e participar, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBH;

XVI - convocar o Conselho Fiscal;

XVII - presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBH;

XVIII - responder pela boa ordem e regular o andamento da administração, o planejamento, a supervisão e controle de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da CBH.

XIX - apresentar o Relatório anual de gestão a Assembleia Geral;

XX - submeter, até o dia 31 de março, as demonstrações contábeis ao Conselho de Administração, acompanhado do parecer da auditoria externa independente e do Conselho Fiscal;

XXI - convocar e presidir as reuniões da Administração, com voto de quantidade e qualidade;

XXII - dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBH;

XXIII - instaurar processos disciplinares contra representantes e atletas dos filiados aplicando penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBH, sua conduta ou previstos em regulamentos de competições;

XXIV - firmar contratos com patrocinadores de eventos esportivos, bem como de equipes esportivas da CBH, em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades desportivas;

XXV - firmar contratos como de cessão de imagem, espaços em recintos e outros locais onde se realizem os eventos cancelados ou promovidos pela CBH, mediante autorização do Conselho de Administração nos termos da política de alçadas.

XXVI - elaborar em conjunto com os Diretores os Regulamentos esportivos de cada modalidade e atividade técnica e submeter ao Conselho de Administração;

XXVII - dissolver, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

XXVIII - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações ou missão em competições disputadas pelas equipes representativas da CBH;



XXIX - fixar prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBH observadas as dotações orçamentárias;

XXX - propor ao Conselho de Administração a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

XXXI - realizar despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação do Conselho de Administração de créditos extra orçamentários;

XXXII - Conceder parcelamentos de dívidas, de acordo com critérios por ela estabelecidos e publicados devendo adotar critérios igualitários para as entidades filiadas, sendo vedada sua concessão no período de 6 meses anterior à data das eleições;

XXXIII - Havendo divergência na hipótese do item anterior entre a diretoria e a entidade filiada, poderá esta última, apresentar recurso ao Conselho de Administração que decidirá de forma soberana;

XXXIV - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do regimento e políticas internas e observada à legislação vigente;

XXXV - alienar, gravar, onerar, ceder ou locar bens móveis da CBH;

XXXVI - alienar, hipotecar, gravar, onerar, ceder ou locar bens imóveis da CBH, mediante autorização do Conselho de Administração, conforme política de delegação de alçadas;

XXXVII - assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação conforme política de delegação de alçadas;

XXXVIII - informar ao Conselho de Administração a prestação de contas dos projetos executados com recursos da Lei Piva ou sua substituta, enviados ao COB e CPB, seus beneficiários com respectivos valores e destinação;

XXXIX - assinar em conjunto com o Secretário Geral ou Gerente Administrativo Financeiro ou quem detenha função similar, podendo-se nomear procuradores, os documentos que importarem em pagamentos financeiros para a CBH:

- a) As procurações outorgadas deverão ser sempre assinadas pelo Presidente, e deverão ser por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento.
- b) As procurações outorgadas à advogados com poderes da cláusula “ad judicium” poderão ter prazo indeterminado de duração e autorizar o substabelecimento.

§1º - poderá ser utilizado cartão de crédito e/ou débito corporativo a ser emitido por instituição financeira para atendimento de despesas cuja esta forma de pagamento traga benefícios para a CBH e despesas de pequenos valores. Todas as despesas pagas através desta via deverão ser objeto de prestação de contas nos termos da política de compras.

§2º - É vedado ao Presidente e sua diretoria conceder quaisquer tipos de descontos, abatimentos ou abonos nas taxas e valores devidos à CBH;



Art. 47º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBH, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por esta delegada em termos expressos.

Art. 48º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente assumirá o Vice-Presidente da CBH.

§1º - No caso de vacância também da Vice-Presidência, será chamado ao exercício da Presidência o Secretário Geral.

§2º - Caso ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

§3º - Se ocorrer antes do último ano do mandato eletivo, serão convocadas novas eleições para completar o período daquele mandato.

Art. 49º - Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;

II - no caso de vaga no exercício da Presidência, ocupar o cargo até o final do mandato e a posse do novo Presidente.

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que lhe forem por aquele designadas.

Art. 50º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBH na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 51º - O Conselho Fiscal - CF, possui autonomia integral para o desempenho de suas funções e reporta-se à Assembleia Geral, tem poder de fiscalização na CBH, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sempre no 2º ano subsequente ao ano da eleição do Presidente da CBH, nos termos do inciso III do artigo 34º deste estatuto, sempre em processo de eleição separado da eleição do Presidente da CBH, com mandatos de 4 (quatro) anos permitindo uma recondução.

§1º - O CF será composto por pessoas físicas credenciadas pelas entidades filiadas, maiores de 21 (vinte e um) anos, e com capacidades e habilidades condizentes com às funções do Conselho Fiscal, não podendo ser membro de nenhum dos poderes da CBH, nem ser parente, em até segundo grau, de membro de qualquer dos poderes da CBH.

§2º - A escolha dos membros do CF será realizada em votação aberta, em lista única contendo todos os candidatos credenciados de acordo com o parágrafo primeiro supra, onde cada membro da Assembleia Geral escolherá 6 (seis) candidatos, sendo os 3 (três) mais votados os membros efetivos do CF e os 3 (três) candidatos seguintes em número de votos, os membros suplentes, para o mandato em questão.



§3º - Em caso de empate de votos entre uma posição efetiva e uma posição suplente, uma nova votação, apenas entre os candidatos empatados será realizada.

§4º - O CF reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação do próprio CF, e ao menos 1 (uma) vez ao ano para emissão do parecer das contas do ano nos termos do inciso I do artigo 34º deste estatuto.

§5º - O CF funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§6º - O CF elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 52º - É da competência privativa do CF:

I - examinar os livros, documentos e balancetes da CBH;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - apresentar ao Presidente parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V - emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

VI - dar parecer, por solicitação da Presidência sobre a alienação de imóveis.

CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53º - A administração da CBH será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretorias, Assessorias e funcionários que formarão a administração executiva da entidade nos termos deste estatuto.

§1º - A administração da CBH poderá ter em seus quadros voluntários com habilidades e capacidades adequados para o desempenho de função específicas e consecução dos objetivos da entidade.

§2º - Os integrantes da administração executiva da CBH referido no caput deverão ser contratados no mercado com base em habilidades e capacidades adequados ao desempenho de sua função e consecução dos objetivos da entidade.

Art. 54º - O Secretário Geral é executivo da entidade e reporta diretamente ao Presidente da CBH e aos demais poderes da CBH, será o administrador nomeado exercendo a atividade de executivo.

§1º - O Secretário Geral será nomeado e designado pelo Presidente da CBH, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração e deve ter habilidades e capacidades compatíveis com o cargo comprovadas.

§2º - O Secretário Geral é o responsável pela implementação e execução do planejamento estratégico da entidade, aprovado pelo Conselho de Administração, pela condução dos negócios da entidade, pela gestão do dia-a-dia, captação, formação e retenção de talentos que comporem a administração da entidade para a consecução dos objetivos traçados.



§3º - Ao Secretário Geral compete:

- I - orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais de todas as áreas;
- II - redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões dos colegiados a que for convocado;
- III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- IV - administrar a CBH em conjunto com o Presidente, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular e à consecução dos seus objetivos, nos termos dos regimentos e normas vigentes.
- V - zelar pela observância do Estatuto, dos Regulamentos Internos, dos Regulamentos Esportivos, das Normas e do Regulamento Processual de uma Assembleia Geral;
- VI - zelar pela correta distribuição de todo material relevante às entidades e outras partes apropriadas;
- VII - zelar pela correta elaboração dos ofícios da CBH e a execução de documentos formais que precisam ser executados pelo Presidente de acordo com os Regulamentos em vigor;
- VIII - elaborar regulamentos e atos normativos internos e submeter à aprovação do poder competente;
- IX - elaborar as demonstrações contábeis para apresentação pela Presidência ao Conselho de Administração, acompanhado do parecer de auditoria externa independente e do Conselho Fiscal.
- X - submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- XI - preparar e elaborar o relatório anual de gestão e outras publicações, submetendo-o, ao Presidente para aprovação da Assembleia Geral.
- XII - elaborar o planejamento estratégico e o orçamento anual em conjunto com os Diretores, submetendo-o ao Presidente, para aprovação do Conselho de Administração.
- XIII - acompanhar juntamente com a Gerência Esportiva as demandas necessárias junto a FEI.
- XIV - exercer outras funções delegadas pelo Presidente da CBH.

Art. 55º - O Presidente e o Secretário Geral serão assessorados administrativamente e tecnicamente por uma diretoria nomeada pelo Presidente eleito, que dará ciência ao Conselho de Administração, e respeitará a exigência legal de alternância no exercício dos cargos de Diretoria na forma deste Estatuto, conforme abaixo:

§1º - São Diretorias obrigatórias:

- I - Diretores das Modalidades;
- II - Diretor Jurídico;

§2º - São Diretorias nomeadas se necessário:

- I - Diretor Técnico;
- II - Diretor Veterinário;



III - Diretor de Categoria de Base e Fomento;

IV - Diretor de Cavalos Novos;

V - Diretor de Marketing;

VI - Diretor de Eventos;

VII - Diretor Financeiro.

Art. 56º - A CBH poderá contar com diretores voluntários de modalidades esportivas nomeados pelo Presidente com atribuições por este definidas com o objetivo de coordenar e desenvolver determinada modalidade esportiva.

Art. 57º - A CBH poderá contar com profissionais contratado(s) no mercado com capacidades e habilidades compatíveis com a função exercida, escolhido(s) pelo Presidente com objetivo de gerir áreas específicas da organização, tais como marketing, finanças, recursos humanos, técnica, jurídico, entre outros.

Art. 58º - A entidade poderá contar com gestores de modalidades esportivas, escolhidos pelo Presidente da CBH, com capacidades e habilidades compatíveis com a função exercida, com objetivo de gerir e desenvolver as modalidades esportivas gerenciadas pela CBH.

Art. 59º - A CBH poderá contar com a função de Compliance (Conformidade), podendo essa ser exercida por profissional com capacidades e habilidades compatíveis com a função, ou acumulado por profissional de outra área, desde que, o mesmo possua as capacidades e habilidades necessárias para o desempenho da função.

Art. 60º - A CBH contará com profissional(is) para o desempenho das funções administrativas, incluindo, mas não limitado a prestação de contas, contabilidade, financeiro, suprimentos, logística, entre outros, com capacidades e habilidades necessárias para o desempenho das funções.

Art. 61º - O Secretário Geral poderá contratar ou escolher voluntários para o desempenho de outras funções necessárias para a consecução dos objetivos traçados, desde que os mesmos contenham as capacidades e habilidades necessárias para o desempenho das referidas funções.

Art. 62º - Todas os executivos, cargos ou funções remuneradas terão como base os valores de mercados constantes da Política de Cargos, Carreira e Remuneração aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 63º - As licenças de membros da administração não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento do Conselho de Administração, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 64º - A administração se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente da CBH.

§1º - As decisões da administração serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

§2º - Para reuniões da administração serão convocadas as diretorias conforme sua pauta, a inclusão de “outros assuntos” deverá ocorrer apenas com a anuência de todos os presentes.



§3º - As reuniões da administração, desde que conste expressamente no ato convocatório, poderá ocorrer via vídeo conferência, conferência telefônica, ou outro meio disponibilizado eletronicamente que vier a existir.

Art. 65º - Às Diretorias da administração, compete:

I - apresentar, anualmente, no mês de setembro ao Presidente, de acordo com o artigo 54º inciso XII, o relatório dos seus trabalhos, o planejamento estratégico e orçamentário para o novo exercício;

II - apresentar, anualmente, até o dia 15 de março, o balanço do ano anterior acompanhado do Parecer de auditoria externa independente, ao Presidente para a apreciação do Conselho de Administração e posterior aprovação da Assembleia Geral;

III -) propor à Assembleia Geral, através do Presidente do Conselho de Administração, a reforma deste Estatuto;

IV -) organizar o calendário de cada temporada;

Art. 66º - As decisões coletivas da administração serão tomadas por maioria de votos.

Art. 67º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da administração, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 68º - O Diretor de modalidade hípica exerce, ad referendum da administração da CBH a direção e organização de sua modalidade devendo ser observado as seguintes competências:

I - indicar, se necessário, ao Presidente o nome de assessores para auxiliar em suas atribuições.

II - elaborar e alterar em conjunto com o Presidente os regulamentos necessários à prática dos desportos dirigidos pela CBH, submetendo-os ao Conselho de Administração;

III - resolver, de acordo com a Presidência, os casos omissos nos regulamentos técnicos e dar interpretação a esses regulamentos;

IV - conhecer dos assuntos técnicos relativos aos campeonatos e aos treinamentos de sua área;

V - comunicar à Presidência as infrações dos regulamentos que forem cometidas pelas Federações filiadas;

VI - propor a Presidência as penalidades regulamentares aos amadores e profissionais em virtude de faltas cometidas em eventos, campeonatos, torneios, competições ou provas oficiais, praticadas no exercício de suas funções, respeitado o devido processo legal;

VII - fixar e prorrogar em casos excepcionais, de acordo com a Presidência a temporada dos desportos superintendidos pela CBH;

VIII - organizar as representações técnicas da CBH, para as competições, torneios ou provas desportivas de qualquer natureza dos quais a CBH tenha que participar, dentro ou fora do País, propondo ao Presidente a sua constituição e as medidas legais necessárias;



IX - formar as estatísticas e sinopses da prática, desenvolvimento e progresso de sua modalidade, comparando-os com os dos países em que os mesmos são mais bem cultivados;

X - propor a Presidência as medidas e providências atinentes ao desenvolvimento da disciplina sobre sua responsabilidade;

XI - elaborar, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro o relatório de atividades e o planejamento estratégico de sua modalidade para o ano seguinte com planos de ação visando o desenvolvimento da disciplina, alinhado ao objetivo estratégico da CBH, a ser encaminhado ao Presidente que submeterá ao Conselho de Administração;

XII - organizar, de acordo com o regulamento técnico aprovado, o quadro de juízes da CBH de sua modalidade;

XIII - organizar as instruções para constituição e direção dos treinamentos das equipes internacionais das diversas modalidades e categorias;

XIV - cada modalidade hípica poderá ter, para auxiliá-la, comissão composta de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor e homologada pelo Presidente. Os membros das comissões serão voluntários e sem qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único - O Departamento Técnico será composto: Pelo Diretor Técnico, mais os Diretores de Modalidades,

Art. 69º - Ao Diretor Jurídico compete opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação dos poderes e pela administração da entidade.

Art. 70º - Ao Diretor Técnico compete coordenar e supervisionar a Gerência Esportiva e suas atividades, quais sejam:

I - orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios, competições promovidas pela CBH e as atividades de atletas em competições internacionais dentro e fora do país;

II - fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica em vigor;

III - emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

IV - apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;

V - elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBH, encaminhando-os à Diretoria da modalidade específica;

VI - organizar e divulgar os calendários dos campeonatos e competições promovidos ou patrocinados pela CBH por modalidade;

VII - apresentar ao Presidente da CBH para aprovação os resultados dos campeonatos e competições promovidos ou patrocinados pela CBH;

VIII - submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBH;

IX - organizar as representações técnicas oficiais da CBH, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;



- X - opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais chancelados pela CBH pelas Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- XI - dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBH;
- XII - organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos equestres promovidos ou patrocinados pela CBH, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- XIII - emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;
- XIV - controlar e manter em dia o cadastro e registro de atletas e animais da CBH;
- XV - opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nos controles competentes;
- XVI - tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBH;
- XVII - emitir parecer sobre as instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBH;
- XVIII - organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da CBH;
- XIX - organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- XX - acompanhar e tomar as providências necessárias das demandas realizadas pela FEI no que se refere à atuação de atletas em competições internacionais;
- XXI - realizar os registros, inscrições em concursos e campeonatos internacionais e demais ações necessárias para os atletas e animais junto a FEI;

Art. 71º - Os membros da administração da CBH não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBH na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

CAPÍTULO VIII DOS ATLETAS E DE ANIMAIS

Art. 72º - A representação dos atletas na CBH será feita por seus representantes, assim entendidos os atletas que vierem a ser escolhidos pelo voto de seus pares, em eleição direta organizada pela entidade em conjunto com entidades que os representem, caso exista.

§1º - A eleição dos representantes dos atletas ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, sempre no 1º quadrimestre do ano seguinte ao da eleição do Presidente da CBH.

§2º - O colégio eleitoral será formado apenas por atletas maiores de 16 (dezesesseis), sendo que cada atleta terá o direito a um voto, tendo direito todos os atletas com registro ativo na CBH no ano da eleição, das modalidades esportivas geridas pela CBH.

§3º - Para fins de participação na Assembleia da CBH, terão direito a voto tantos atletas quantos correspondam a 1/3 (um terço) da quantidade de entidades filiadas à CBH, devendo obrigatoriamente haver pelo menos um representante de



cada modalidade olímpica e paralímpica. Cada modalidade poderá ter no máximo 02 (dois) atletas representantes.

§4º - Os mandatos, funções, responsabilidades, entre outros detalhes serão formalizados em regimento elaborado pelo Conselho de Administração.

§5º - [Os critérios elencados nos parágrafos anteriores para a candidatura de atletas não configuram impedimento para que estes concorram aos cargos eletivos.](#)

Art. 73º - É garantida a representação dos atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Art. 74º - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

§1º - A representação descrita no artigo 32º e §3º do artigo 41º se dará por meio do representante mais votado na eleição, em caso de vacância será chamado o próximo mais votado da lista da eleição.

Art. 75º - É de responsabilidade das federações regionais o registro de todos os atletas a ela vinculados que participarão de competições interestaduais, nacionais ou internacionais realizadas no País.

§1º - O registro do atleta é obrigatório e anual, compreendendo entre os meses de janeiro a dezembro, e deverá ser renovado anualmente.

§2º - O registro do atleta deverá ser realizado no Portal da CBH e terá uma taxa a ser aprovada pelo Conselho de Administração anualmente.

Art. 76º - O cadastro dos animais deverá ser realizado através do Portal da CBH, para emissão do passaporte.

§1º - Não será aceito nenhum outro tipo de documento em substituição ao Passaporte CBH;

§2º - Para a participação em competições interestaduais, nacionais ou internacionais realizadas no País, o passaporte deverá conter um selo com validade na data da competição, conforme os regulamentos aplicáveis;

§3º - O selo emitido pela CBH terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 77º - Para a participação de atletas e animais em competições fora do Brasil, deverão ser observadas as exigências constantes do Caderno de Encargos da CBH ou outro documento que vier a substituí-lo bem como deverão ser cumpridos os regulamentos e exigências da FEI

CAPÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 78º - Constituem deveres da CBH e de seus Dirigentes:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, tudo conforme a vigente legislação;

II - Conservar em boa ordem pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação



de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo Recibo de Entrega da referida Declaração de Rendimentos;

IV - Conduzir a CBH de acordo com os princípios definidores de gestão democrática;

V - Instituir instrumentos de controle social, de transparência na gestão e de fiscalização interna, assim considerados aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da CBH, inclusive a orçamentária.

VI - Dar transparência a gestão viabilizando o acesso a informação, tais como:

- a) da publicação de informações sobre ~~das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos~~ ~~relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos~~ ~~publicando extratos~~ com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratada, entre outros;
- b) da publicação anual das demonstrações financeiras da CBH no sitio eletrônico da entidade, mantendo-as por pelo menos 5 (cinco) anos
- c) dos relatórios de gestão anual e de execução orçamentária;
- d) da publicação anual das demonstrações financeiras da CBH, contendo seus balanços financeiros no sitio eletrônico da entidade, mantendo-as por pelo menos 5 (cinco) anos;
- e) da manutenção de um canal de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão;
- f) na gestão da movimentação de recursos da CBH, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão;
- g) da viabilização da utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação com o público em geral.
- h) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

VII - Garantir o acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBH;

VIII - Não permitir a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de qualquer cargo eleito;

IX - Garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de aprovação de regulamento das competições organizadas pela CBH.

Art. 79º - A CBH se obriga a aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.



Parágrafo Único - Sendo apurado superávit em determinado exercício, em cumprimento ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei 9532/97, deverá a CBH destinar o referido resultado, integralmente, aos fins descritos no caput deste artigo.

CAPÍTULO X DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 80º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal nº 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 81º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 82º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 83º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 84º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 85º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O STJD será composto por nove auditores na forma do art. 55º da Lei Federal nº 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 86º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 87º - Junto ao STJD funcionarão 1 (um) ou mais procuradores e 1 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.



Art. 88º - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 89º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 90º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a CBH poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei Federal nº 9615/98):

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBH e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá ao Conselho de Administração;

§5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBH só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPÍTULO XII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 91º - O Exercício Financeiro da CBH coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.



§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser obrigatoriamente auditado por empresa de auditoria externa e independente, e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 92º - O Patrimônio da CBH compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.

§1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- I - Registro de cavalos através dos passaportes e selo;
- II - Registro anual de atletas
- III - mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- IV - taxas de transferências;
- V - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBH;
- VI - taxa de licença para competições interestaduais, nacionais ou internacionais a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, anualmente;
- VII - taxas fixadas em regimento específico;
- VIII - multas;
- IX - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- X - donativos em geral;
- XI - rendas com patrocínios;
- XII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

§2º - A Despesa da CBH compreende:

- I - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBH;
- II - despesas com a conservação dos bens da CBH e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- III - aquisição de material de expediente e desportivo;
- IV - custeio das despesas relacionadas a eventos, tais como: dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBH;
- V - aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- VI - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas, site e a compra de fotografias para os arquivos da CBH;
- VII - gastos de publicidade da CBH;
- VIII - despesas de representação;
- IX - Cursos para aprimoramento e treinamento dos recursos humanos da CBH;



- X - Despesas com equipe representativa Brasileira;
- XI - despesas eventuais

CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 93º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBH poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto Brasileiro;
- II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Hipismo Brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Hipismo;

§1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Hipismo Brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBH até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 94º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO XIV DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 95º - A CBH tem como símbolos a bandeira, a marca e os uniformes com as seguintes características:

- I - o uso dos símbolos deverá obedecer aos padrões constantes no Manual da Marca.

Parágrafo Único - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBH.

Art. 96º - O uso dos símbolos, bandeira, marca e uniformes da CBH é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

§1º - É vedado o uso e exploração dos símbolos, bandeira, marca e uniformes da CBH por terceiros, salvo prévia e expressa autorização.

§2º - O uso em uniformes de competição deverá ser formalmente autorizado pela CBH, nos termos do regulamento próprio.

CAPÍTULO XV DOS CONFLITOS DE INTERESSE



Art. 97º - A CBH deve ser administrada sob princípios éticos e de conduta exemplares por todos os seus membros e partes interessadas.

§1º - Qualquer membro de qualquer poder da CBH, ou ainda, parte relacionada ou interessada da CBH, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob possibilidade de penalidade de acordo com os termos desse estatuto.

§2º - As definições dos conflitos, procedimento para reconhecimento dos potenciais conflitos de interesse, e tratativas quando da ocorrência de conflitos de interesse não relatados serão regulados em normativo dedicado.

CAPITULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 98º - A dissolução da CBH somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/ 4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 99º - Em caso de dissolução da CBH o seu patrimônio líquido reverterá pro rata em benefício das entidades filiadas, por serem entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100º - As resoluções da CBH serão dadas a conhecimento de suas filiadas através do documento oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado no documento.

Art. 101º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBH expedir seguidamente numerados.

Art. 102º - A administração social e financeira da CBH, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral a sua aprovação, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 103º - A CBH não poderá distribuir lucros ou vantagens a qualquer título.

Art. 104º - A CBH não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou recursos financeiros a seus dirigentes ou a terceiros, a qualquer título.

Art. 105º - É vedado qualquer tipo de empréstimos e/ou garantias da CBH em favor dos membros de qualquer dos poderes da entidade, bem como colaboradores.

Art. 106º - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.



Art. 107º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões é obrigatório para a CBH, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Hipismo, consoante ao artigo 10, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 108º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 109º - Para a constituição do Conselho de Administração, será realizada uma Assembleia para a eleição de todos os membros, exceto o Presidente da CBH, em abril de 2019.

§1º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração tomarão posse no dia seguinte ao da assembleia que foram eleitos.

§2º - Até constituído e tomado posse o Conselho de Administração o Presidente da CBH exercerá as funções aquelas determinadas.

Art. 110º - A eleição dos representantes dos atletas será realizada no mês de abril de 2019, devendo ser encerrada no dia da assembleia de eleição do Conselho de Administração.

§1º - Os representantes dos atletas tomarão posse no dia seguinte ao da assembleia, juntamente com os membros do Conselho de Administração.

Art. 111º - Para as eleições a serem realizadas em dezembro de 2020, os candidatos ao Conselho Fiscal serão eleitos, excepcionalmente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 112º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nesta data, será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Mesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da Mesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX